



CONTRATO Nº 20239027

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PACOTI, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PACOTI, CNPJ-MF, Nº 63.367.528/0001-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA, PRESIDENTA DA CAMARA, portador do CPF nº 010.771.163-06, residente na PV OITICICA, e do outro lado FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 08.789.643/0001-78, com sede na AVENIDA 13 DE MAIO, 1116, GUARARAPES, Fortaleza-CE, CEP 60040-530, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). SALOMÃO ROCHA LANDIM, residente na AVENIDA 13 DE MAIO, 1116, FÁTIMA, Fortaleza-CE, CEP 60040-530, portador do(a) CPF 954.636.903-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de serviços especializados em tecnologia para locação de sistemas de acesso remoto para atender as necessidades da câmara municipal de pacoti/ce

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PACOTI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PRACA CLAUDEMIRO LOPES

JOSE RICARDO
DOS SANTOS
BARBOSA:
01077116306

FIX
CONSULTORIA
E SERVIÇOS
LTDA
ME:087896430
00178

Assinado de forma
digital por FIX
CONSULTORIA E
SERVICOS LTDA
MEO87896430000178
Data: 2023.05.05
14:49:38 -03'00'

1 - Assinatura digitalizada em conformidade com a Lei nº 11.743/2008
2 - O presente documento foi assinado digitalmente por JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
3 - Assinatura digitalizada em conformidade com a Lei nº 11.743/2008
4 - O presente documento foi assinado digitalmente por JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
5 - Assinatura digitalizada em conformidade com a Lei nº 11.743/2008
6 - O presente documento foi assinado digitalmente por JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
7 - Assinatura digitalizada em conformidade com a Lei nº 11.743/2008
8 - O presente documento foi assinado digitalmente por JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
9 - Assinatura digitalizada em conformidade com a Lei nº 11.743/2008
10 - O presente documento foi assinado digitalmente por JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

PRACA CLAUDEMIRO LOPES

Assinado de forma digital por FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ME-08789643000178
0178
Assinado de forma digital por FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ME-08789643000178
Dados: 2023.06.05 14:50:00 -03'00"

JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA:
01077116306

Digitalmente assinado por JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA:01077116306
DN:CN=BR,OU=ICP-Brasil,OU=prossocial,OU=1088012600106,OU=Secretaria de Planificação Federal do Brasil - RFB,OU=PARCERIFY,OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA:01077116306
Fiz isto Eu sou o autor deste arquivo
Localização:
Data:2023-06-05 10:43:41

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI
CAMARA MUNICIPAL DE PACOTI



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 4.200,00 (quatro mil, du zentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PACOTI e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310101.2.001 Gestão e Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.99, no valor de R\$ 4.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

PRACA CLAUDEMIRO LOPES

FIX
CONSULTORIA
E SERVIÇOS
LTDA
ME:08789643
000178

Assinado de forma
digital por FIX
CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA
ME:087896430001
78
Dados: 2023.06.05
14:50:12 -03'00'

JOSE RICARDO
DOS SANTOS
BARBOSA:
01077116306

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA. Para validar a assinatura, clique no ícone de validação de assinatura no canto inferior direito da página.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI
CAMARA MUNICIPAL DE PACOTI



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PACOTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PACOTI-CE, 05 de Junho de 2023

JOSE RICARDO DOS
SANTOS BARBOSA:

01077116306

CAMARA MUNICIPAL DE PACOTI

CNPJ(MF) 63.367.528/0001-13

CONTRATANTE
FIX CONSULTORIA E
SERVICOS LTDA

ME:08789643000178

FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ 08.789.643/0001-78

CONTRATADO(A)

Digitalmente assinado por JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA.
01077116306
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Protestant, ou=180012200109,
ou=Secretaria do Trabalho Federal do Brasil - RFB, ou=ANGERTFY,
ou=RFB eCPF A3, cn=JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA,
o=01077116306
Reside: Eu sou o autor desta origem
Localizador:
Data: 2023-05-05 10:44:22

Assinado de forma digital por FIX
CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ME:08789643000178

Dados: 2023.06.05 14:50:28 -03'00'

Testemunhas:

1. Adriell Sidney Felipe Mergulhões.

2. Alaynara Freitas da Silva.